DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5979/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3780/2015
PROTOCOLO	: 1570873
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CARTA CONTRATO Nº 23/2014
CONTRATADA	: J.M. NEIVA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS QUE OCORRERÃO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 86.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS QUE OCORRERÃO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ - EXECUÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n°.023/2014, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 067/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa J.M. NEIVA - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos que ocorrerão através da Fundação de Cultura de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais).

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 67/2014, tendo sido julgado por meio da Decisão Singular DSG- G.ICN - 1035/2014 (TC/19649/2014), pela regularidade.

Consta nos autos que para a Formalização da Carta Contrato nº. 023/2014 (2ºfase), por meio do Acórdão AC02 – 1229/2016 (fls. 63-65), que decidiu pela regularidade.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 236-241 sua Análise, ANA – 6ICE –37856/2017, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 8018/2019 (pp. 242), concluiu pela **regularidade** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$	86.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	86.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	700,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	85.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	85.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	85.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 23/2014 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR